**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI N° 064/2026**
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 064/2026**
**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

**Lagoão, - 01 de outubro de 2026.**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cuja finalidade consiste em autorizar a alteração do quadro de cargos do artigo 21 da Lei Municipal n° 631/2006. A medida objetiva realizar a reclassificação dos padrões remuneratórios das posições de Coordenador do Setor de Pessoal e de Secretário Adjunto, além de proceder à readequação da nomenclatura funcional do cargo de Supervisor de Iluminação Pública, que passa a ser denominado Supervisor de Fiscalização Tributária.

Essa iniciativa legislativa decorre do dever de constante aprimoramento da gestão pública, buscando estruturar o quadro diretivo com critérios de justiça remuneratória, correspondência funcional e eficiência na prestação dos serviços municipais.

A reclassificação do cargo em comissão e respectiva função gratificada de Coordenador do Setor de Pessoal, que passa do padrão CC IV / FG IV para o padrão CC VI / FG VI, atende à crescente complexidade operacional e jurídica inerente à gestão de recursos humanos do Município. O setor de pessoal coordena a aplicação do regime estatutário, a fiscalização de folhas de pagamento, o controle previdenciário e a integração das rotinas com os sistemas digitais de fiscalização pública. O acréscimo de complexidade técnica e a magnitude das decisões administrativas justificam a elevação do padrão remuneratório, garantindo atratividade e fixação de profissionais plenamente qualificados para a condução das diretrizes de pessoal da Administração Direta.

De igual maneira, a reclassificação do cargo e função de Secretário Adjunto, com evolução do padrão CC III / FG III para o padrão CC VI / FG VI, reconhece a relevância de sua atuação no assessoramento superior e na substituição eventual dos titulares das Secretarias Municipais. O ocupante dessa posição executa atribuições estratégicas de coordenação de equipes, despacho de expedientes governamentais e interlocução entre os diferentes setores do Executivo. A remuneração anterior revelava defasagem manifesta frente às responsabilidades de liderança e planejamento delegadas ao agente, impondo-se a equiparação ao patamar remuneratório correspondente ao seu grau hierárquico.

Importa sublinhar que ambas as posições concentram encargos de direção, chefia e assessoramento, atendendo com exatidão aos balizamentos constitucionais do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

O projeto promove, ademais, a alteração de denominação do cargo de Supervisor de Iluminação Pública para Supervisor de Fiscalização Tributária, mantido no padrão CC II / FG II com uma única vaga existente.

Trata-se de providência de relevante modernização da estrutura administrativa. As demandas operacionais do parque de iluminação municipal encontram-se hoje satisfatoriamente absorvidas por rotinas contínuas da Secretaria de Obras e contratos de

prestação de serviços, de sorte que a manutenção do encargo de supervisão sob o antigo título revelava ociosidade de escopo gerencial. Em contrapartida, o setor fazendário do Município reclama coordenação direta e fiscalizatória próxima para combater a inadimplência tributária, fiscalizar posturas fiscais e aprimorar a arrecadação própria referente ao ISSQN, IPTU e taxas de fiscalização.

Assim, sem provocar aumento de vagas e mantendo a higidez do quadro, a alteração da nomenclatura visa ao melhor aproveitamento da força funcional, redimensionando as atividades fiscalizatórias e de supervisão fazendária em benefício direto das receitas municipais. Essa readequação atende aos postulados da economicidade, da eficiência e do interesse público primário.

A viabilidade orçamentária da presente proposição encontra respaldo normativo pleno no próprio texto do Projeto de Lei. O artigo 2º estatui expressamente que as despesas decorrentes da lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Além disso, o artigo 4º da proposição prevê de maneira expressa que as disposições do projeto ficam plenamente inclusas e compatibilizadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes neste exercício.

Pelo breve exposto, esperamos contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.

**NELIO FORNARI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO**
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**LAGOÃO-RS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**Projeto de Lei n° 064/2026**

**Autoriza o Poder Executivo alterar o artigo 21 da Lei Municipal 631/2006 e dá outras providências.**

**NELIO FORNARI**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER,** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o quadro de cargos do artigo 21 da Lei Municipal n° 631/2006 para alterar o Padrão do cargo de COORDENADOR SETOR PESSOAL, que passara de CC IV/ FGIV para CCVI/FGVI, alterar o Padrão do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, que passara de CC III/ FGIII para CCVI/FGVI e para reclassificar a denominação do cargo de Supervisor de Iluminação Pública para o cargo de Supervisor de Fiscalização Tributária, o que passará a ter a seguinte redação:

| *DENOMINAÇÃO* | *Nº DE CARGOS* | *PADRÃO* |
|---|---|---|
| COORDENADOR SETOR PESSOAL | 01 | CC VI/ FGVI |
| SECRETÁRIO ADJUNTO | 01 | CC VI/ FGVI |
| SUPERVISOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA | 01 | CC II/ FGII |

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 3°. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 4°. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA, vigentes neste exercício.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, - de setembro de 2026.

**NELIO FORNARI**
**PREFEITO MUNICIPAL**